



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 028/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, entidade pública inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.937.717/0001-70, criado através de Estatuto registrado sob o nº. 2275, em 24 de fevereiro de 2016 no Cartório de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Barreiras(BA), formado pelos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Correntina, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley e Santana, estabelecido na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras(BA), neste ato representado neste ato pelo Sr. Termosires Dias Santos Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Dr. Altino Lemos, nº. 126, na cidade de Formosa do Rio Preto (BA), portador do CPF 552.021.525-15 e Cédula de Identidade 495071331-SSP/BA, na qualidade de Presidente, e de outro lado, como Contratado, **RAUL SANTANA DE MENEZES JUNIOR**, CNPJ: 31.861.921/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Faz Perpetuo Socorro, Snº., Bairro: Zona Rural, CEP: 47.820.000, na cidade de São Desidério-Ba, neste ato representada pelo Sr. RAUL SANTANA DE MENEZES JUNIOR, brasileiro, *solteiro*, empresário, residente e domiciliado na Faz Perpetuo Socorro, Snº. Bairro: Zona Rural, CEP: 47.820.000, na cidade de São Desidério-Ba, portador da Cédula de Identidade: 1299439837-SSP-Ba e CPF: 021.822.015-48, conforme cláusula, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 010/2020, originado do Processo Administrativo nº. 053/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de meios-fios e sarjetas, de forma parcelada, destinados a requalificação de vias públicas em trechos relacionados no presente processo, para atendimento aos contratos celebrados entre os entes consorciados e o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSÍD, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente Contratação de empresa para fornecimento de meios-fios e sarjetas, de forma parcelada, destinados a requalificação de vias públicas em trechos relacionados no presente processo, para atendimento aos contratos celebrados entre os entes consorciados e o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSÍD, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais condições conforme o presente Edital, Termo de Referência no presente Edital, conforme abaixo descrito:

**LOTE 01 – ANGICAL (POVOADO DE MISSÃO DO ARICOBÉ)**

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MEIO-FIO COM SAREJTA NA MÁQUINA EXTRUSSORA, GUIA 12,5 CM BASE X 22 M ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM DE ALTURA	M	3000	37,63	R\$ 112.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 112.900,00</b>

**LOTE 02 – FORMOSA DO RIO PRETO (RUA DA SEDE DO MUNICÍPIO)**

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MEIO FIO COM SARJETA PR--MOLDADO, GUIA 80X30X10CM, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM DE ALTURA	M	3000	37,76	R\$ 113.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 113.300,00</b>

**LOTE 03 – DEMAIS LOTE**

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MEIO FIO COM SARJETA PR--MOLDADO, GUIA 80X30X10CM, SARJETA 30 C BASE X 8,5 CM DE ALTURA	M	4000	37,75	151.000,00

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 151.000,00</b>
--------------------	-----------------------

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 ou até enquanto houver a necessidade do fornecimento, prevalecendo para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado na Sede do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO – Eventuais interrupções do fornecimento provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO  
ATIVIDADE: 04.122.1.2002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
ATIVIDADE: 04.122.1.2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 21.

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor total será de R\$ 377.200,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos reais), pago por trecho, de forma parcelada. O pagamento pelos serviços ocorrerá a partir de 40 (quarenta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais.

5.1 – O pagamento referente a cada faturamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal;

5.2 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para os fornecimentos contratados, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e executados;

5.3 – O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID poderá efetuar o pagamento no prazo de até 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;

5.4 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, artigo 2º, inciso IV, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID considerará como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

6.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

6.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

7.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

7.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

7.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

7.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

7.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

7.4 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Oitava – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos dos fornecimentos contratados;

8.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, para reparação de danos ou prejuízos;

8.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

8.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Nona – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID e/ou a qualquer dos municípios integrantes deste, durante os fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO - Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
  - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
  - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com este Consórcio no prazo de até 05 (cinco) anos, e
  - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com este Consórcio, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução no fornecimento dos produtos, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 15.4 “d” acima.
- 10.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:
- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
  - b) a paralisação nos fornecimentos oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Presidência deste Consorcio;
  - c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
  - d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
  - e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
  - f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa deste Consorcio a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - j) a supressão dos fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - l) a suspensão dos fornecimentos oriundos desta licitação por ordem da Presidência deste Consorcio, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
  - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos por esse Consorcio decorrentes de fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
  - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Cláusula Onze – PUBLICAÇÃO – O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Doze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Barreiras(BA), 18 de Setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA -  
Termosires Dias Santos Neto

RAUL SANTANA DE MENEZES JUNIOR  
CONTRATADO

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_